

Lei nº 142.

dispõe sobre o assunto de vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

José Buss, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições:

Fago saber a todos os habitantes do Município de Rio Fortuna que a Câmara Municipal votou e em sessão a seguinte Lei.

Art. 1º Os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, abaixo discriminados e constantes nas Leis nºs. 131/70 de 2 de dezembro de 1969 e 135/70 de 22 de Abril de 1970 e tabela anexa as mesmas leis passarão a ser as seguintes:

Secretário Geral e Cartador	R\$ 304.40.
Tesoureiro	R\$ 304.40.
Fiscal Geral	R\$ 304.40.
Escriturário	R\$ 156.00.
Professores Normalistas	R\$ 195.00.
Professores Regionalistas ou Titulados	R\$ 156.00.
Professores não Titulados	R\$ 156.00.
Bibliotecária	R\$ 156.00.
Zeladora	R\$ 156.00.

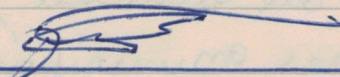
Art. 2º - Servirão de recursos para o atendimento do aumento previsto no artigo anterior e tabela de vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna a qual faz parte integrante desta lei a datação de 1.1.1.1./1970 previstas na lei orçamentária para o exercício de 1971.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

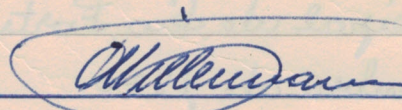
Professores esarriualistas	H.
Professores deqianualistas ou Titulados	F.
Professores não titulados	E.
Bibliotecários	D.
Zeladora	A.

A presente tabela entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971.

Prefeitura municipal de Rio Fortuna,
em 28 de dezembro de 1970.


 José Buss - Prefeito Municipal

Publicada na presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura municipal de Rio Fortuna em 28 de dezembro de 1970.


 Wellington
 Secretário geral